

## ESTATUTO SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CROO-SP) CNPJ Nº 04.851.786/0001-01

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.

*ART. 1º - O Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo, neste estatuto, também, designado como CROO-SP, vinculado ao Conselho Brasileiro de Optica e Optometria - CBOO, é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca da cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, 176, sala 01 – Mauá-SP, onde funciona sua Secretaria Geral, instituída em 11 de agosto de 2001, e com personalidade jurídica distinta da de seus associados e administradores, que não respondem solidariamente nem subsidiariamente, pelos deveres e obrigações do CROO-SP.*

*ART. 2º - O Conselho, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:-*

- A) Promover por todos os meios ao teu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus associados;*
- B) Sustentar e defender perante os poderes públicos ou onde quer que se faça necessário, os interesses, e, as aspirações de seus associados;*
- C) Promover pesquisas e estudos técnicos, sobre as atividades dos profissionais associados;*
- D) Discutir e divulgar, sempre que necessário, a problemática sociocultural e financeira da categoria representada, buscando as satisfações das aspirações daqueles que integram a categoria;*
- E) Manter a estrutura administrativa da presente entidade, instrumentos e mecanismos que assistam aos associados, na defesa de seus interesses;*
- F) Apoiar e estimular a formação técnico-profissional dos filiados desta entidade, bem como a promoção de eventos culturais que valorizem os profissionais associados.*

*ART. 3º - Constituem patrimônio do Conselho, os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que venha a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições.*

*ART. 4º - O Conselho só poderá ser dissolvido pela assembléia geral extraordinária, devidamente convocada para tal fim, reunindo a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  de seus associados quites com suas obrigações, sociais, e por votação em maioria absoluta. No caso de não se obter a maioria absoluta, será remarcada nova assembléia geral, especificada em edital, publicada em grande jornal de circulação e nos locais de trabalho dos associados, sendo que nesta nova assembléia geral, votar-se-á com o número de presentes, que estejam quites com suas obrigações.*

*Parágrafo único: - Decidida á extinção do CROO-SP, os bens patrimoniais serão doados a uma entidade congênere escolhida na referida assembléia geral.*

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

*ART. 5º - Poderão, se filiar a essa entidade, todos os profissionais técnicos de nível superior em Óptica, Optometria, bem como aqueles profissionais, que já exercem atividade na área da Óptica desde que apresente comprovação de realizações de cursos similares, tudo em processo de admissão, pela diretoria executiva, justificando a admissão ou recusa do candidato à filiação.*

*ART. 6º - Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:-*

- A) Associados Fundadores*
- B) Associados Beneméritos*
- C) Associados Honorários*
- D) Associados Contribuintes*

*Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores, aqueles que participara e assinaram a ata de fundação do CROO-SP.*

*Parágrafo 2º - São considerados associados beneméritos todos aqueles que portadores de idoneidade moral, que de qualquer forma prestarem relevantes serviços ao Conselho ou aos seus associados, porém sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração do CROO-SP.*

*Parágrafo 3º - São considerados associados honorários, pessoas que tenham prestado serviço de alta relevância e esta entidade ou aos seus associados, contudo sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração do CROO-SP.]*

*Parágrafo 4º - O título é pessoal e intransferível; Uma vez conferido, ficará isento o seu titular de pagamento ou contribuição social, sem prejuízos de seus direitos e funções.*

*Parágrafo 5º -São considerados associados contribuintes, todos os profissionais da categoria representada, que se obrigam a pagar pontualmente as contribuições fixadas pela assembléia geral determinada por resolução estatutária.*

*Parágrafo 6º - A admissão dos referidos associados contribuintes será feita por proposta apresentada junto à diretoria executiva, que apreciará o pedido.*

*ART. 7º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes:-*

- A) Votar e serem votados para cargos administrativos do CROO-SP;*
- B) Utilizarem-se de todos os serviços da entidade;*
- C) Propor admissão de novos associados;*
- D) Decidir em assembléia geral a funcionalidade da entidade;*
- E) Convocar as assembléias gerais, desde que, convocada por um quinto dos associados, qites com suas obrigações sociais.*

*Parágrafo Único – São direitos de todos os associados:-*

- A) Participar das atividades do CROO-SP;*

*ART. 8º - São deveres de todos os associados:-*

- A) Desempenharem com responsabilidade, interesse e dedicação às funções dos cargos, que por ventura venham a serem eleitos, em processo eleitoral;*
- B) Cumprir fielmente as determinações deste estatuto, regulamentos e atos administrativos aprovados pela assembleia geral e os demais órgãos administrativos desta entidade;*
- C) Comparecer, habitualmente às Assembleias Gerais a que forem convocados;*
- D) Pagar, pontualmente, a contribuição mensal estatuída neste estatuto, bem como, as contribuições advindas de atividades realizadas pela entidade em defesa dos direitos dos associados.*

*Parágrafo 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (Dez por Cento) sobre o valor atualizado de um salário mínimo vigente nacional, como contribuição mensal.*

*Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar a contribuição, por três trimestres consecutivos, poderá ser excluído da entidade, contudo ser-lhe-á garantido o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, assim como seus recursos. A readmissão dos inadimplentes poderá ser considerada mediante quitação dos débitos anteriores com critérios definidos pelo Conselho Fiscal.*

*ART. 9º - A suspensão ou eliminação de qualquer associado será prerrogativa da Diretoria Executiva, cabendo a este, recurso à Assembleia Geral, incluso na pauta primeira.*

*Parágrafo Único - Será aceita a demissão do quadro associativo, a quem manifestar por escrito o pedido a Diretoria da entidade, sendo este, contribuinte, o mesmo deve estar quites com suas obrigações sociais.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE**

*ART. 10º - São órgãos de administração do CROO-SP;*

- A) Assembleia Geral*
- B) Diretoria Executiva*
- C) Conselho Superior*
- D) Conselho Fiscal*

*ART. 11º - A Assembleia Geral é órgão de deliberação soberana do CROO-SP, constituída por todos os associados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Suas decisões têm caráter vinculativo, que submete todos ao associados, ainda que ausentes ou discordantes*

*ART 12º - As Assembleias Gerais terão convocação, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital fixado na sede da entidade, ou, se necessário for, outros meios convenientes de divulgação, contendo data, hora, local e ordem do dia.*

*Parágrafo Único - A devida convocação deverá ser procedida:- a) Pelo Presidente da Diretoria; b) Maioria simples dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal; c) Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações, em observância ao artigo 7º.*

*Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:- ordinariamente e/ou extraordinariamente.*

*Parágrafo 2º - É vedada a discussão de assuntos estranhos, à ordem constante na convocação da Assembléia Geral.*

*ART 13º - Considerar-se constituída, a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais; não sendo este atingindo, será feita segunda convocação, para 30 (trinta) minutos após, constituindo-se com qualquer número de associados presentes.*

*Parágrafo Único - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre tomadas, pela maioria absoluta dos associados presentes, excetuando-as previstas no estatuto.*

*ART 14º - São competências da Assembléia Geral:-*

*A) cumprir e fazer cumprir o estatuto social;*

*B) eleger e dar posse, a cada TRÊS ANOS, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;*

*C) alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social em vigor, quando necessário for;*

*D) decidir sobre a destituição de qualquer eleito a cargos na Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso os seus atos sejam considerados contrários à finalidade do CROO-SP; E*

*E) deliberar sobre a dissolução ou extinção do CROO-SP, inclusive destino de seu patrimônio, observando para tanto, o artigo 4º e seu parágrafo único do presente estatuto;*

*F) deliberar sobre assuntos de interesse social e casos omissos;*

*G) julgar recursos contra decisão de exclusão de associados, diretores e/ou conselheiros;*

*Parágrafo 1º - Para deliberar sobre os itens "c" e "d", nas Assembléias Gerais, convocadas especialmente para estes fins, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes.*

*Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia Geral, só poderão ser modificadas, por resolução de outra Assembléia Geral.*

*Parágrafo 3º - Ao Presidente da Diretoria ou em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, caberá o voto de desempate nas Assembléias Gerais.*

*ART. 15º - Cada associado tem direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitido o voto por procuração para associados residentes fora da sede.*

*ART. 16º - A Diretoria Executiva, órgão da administração será constituída de seis (06) membros, sendo:-*

*I. Presidente;*

*II. Vice Presidente;*

*III. Diretor Financeiro;*

*IV. Diretor de Relações Profissionais;*

*V. Diretor de Ensino*

*VI. Diretor de Coordenação*

*Parágrafo 1º- Os diretores que forem substituídos em suas faltas e impedimentos, serão indicados pela presidência, sendo submetidos ao Conselho Superior.*

*Parágrafo 2º - Além dos diretores enumerados no caput deste artigo, a Diretoria Executiva poderá indicar nomes para compor cargos de departamentos especializados, a serem criados posteriormente.*

*ART. 17º - Compete a Diretoria Executiva:*

- A) Administrar os bens do CROO-SP;*
- B) Deliberar e adotar medidas em face de questões de interesse da classe que congrega;*
- C) Aprovar admissão de associados;*
- D) Fixar contribuições dos associados;*
- E) Reunir-se por convocação do presidente, ao menos uma vez por mês;*
- F) Cumprir as deliberações da assembléia geral e do conselho superior;*
- G) Resolver todos os assuntos de interesse geral e providenciar para o bom andamento de todos os serviços sociais;*
- H) Criar, extinguir e modificar serviços da organização inteira, fazer regulamentos e normas para o bom andamento dos trabalhos;*
- I) Discutir a aprovação do orçamento anual do CROO-SP, e apresentar na Assembléia Geral Ordinária por intermédio do presidente de contas com sua gestão.*
- J) Criar e instalar departamentos especializados, para atendimento aos associados, quando houver necessidade, instituindo seus regulamentos internos.*

*ART. 18º - Em caso de renúncia coletiva da diretoria ou do conselho fiscal, o presidente, mesmo se estiver demissionário convocará uma assembléia geral extraordinária, para substituição/eleição dos novos membros para o término do mandato.*

*ART. 19º - Em caso de renúncia de um dos seus membros, a diretoria executiva ou o conselho fiscal, em assembléia geral extraordinária escolherá um associado para vaga verificada.*

*ART. 20º - Compete ao presidente, ativa e passivamente:-*

- A) Representar a entidade nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;*
- B) Administrar e orientar as atividades do Conselho.*
- C) Presidir as reuniões da diretoria cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate;*
- D) Convocar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria executiva;*
- E) Apresentar anualmente ao conselho fiscal o relatório, das contas e balanço referente ao exercício anterior;*
- F) Assinar isoladamente ou em conjunto a correspondência oficial;*
- G) Ordenar as despesas assinar em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, os cheques e papéis referentes à movimentação de fundos do Conselho;*
- H) Tomar qualquer providência de caráter urgente quando não possa reunir de pronto a diretoria, a cuja aprovação submeterá posteriormente o seu ato.*
- I) Dar provimento aos cargos dos departamentos especializados, suas atribuições e*

*ART. 21º - Ao vice-presidente compete substituir ao presidente, em seus impedimentos temporários, exercendo atividades prioritárias e estratégicas a critério do Presidente.*

*ART. 22º - Ao Diretor Financeiro compete:-*

- A) Superintender os serviços da secretaria e assinar o expediente, inclusive, se necessário, secretariar as reuniões da diretoria executiva e Assembléias Gerais;*
- B) Organizar e exercer a superintendência dos serviços internos do Conselho;*
- C) Substituir pela ordem e exercer as funções do Vice-Presidente em seus impedimentos.*
- D) Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;*
- E) Receber e ter sobre sua guarda os recursos e valores do Conselho, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;*
- F) Promover a arrecadação, providenciando para que ocorra normalmente;*
- G) Apresentar mensalmente um balancete do movimento do mês anterior e anualmente ao presidente, as contas e balanço do exercício anterior;*
- H) Assinar em conjunto com o presidente, em exercício os cheques e documentos referentes à movimentação e fundos do Conselho.*
- I) Gerenciar todos os atos administrativos do CROO-SP, fiscalizando seu cumprimento;*
- J) Na ausência dos secretários, secretariar as reuniões e/ou nas assembléias;*

*ART. 23º - Compete ao Diretor de Relações Profissionais:-*

- A) Atender as necessidades dos Delegados.*
- B) Orientar os profissionais ópticos, quanto a sua atividade.*
- C) Divulgar e Fiscalizar a Ética Profissional.*
- D) Propugnar o exercício profissional através de todos os meios*
- E) Manter cadastros de empresas colaboradas de publicidade.*
- F) Manter o site do Conselho atualizado, respondendo direto para a Presidência.*

*ART. 24º - Compete ao Diretor de Ensino:-*

- A) Liderar a comissão de Ensino.*
- B) Acompanhamento de cursos e escolas;*
- C) Representar o Conselho nas entidades de ensino*
- D) Manter atualizado o cadastro de escolas no estado.*
- E) Manter atualizado o cadastro de professores e palestrantes.*
- F) Promover palestras semestrais.*

*ART. 25º - Compete ao Diretor de Coordenação:-*

- A) Atender e facilitar os pedidos dos Diretores;
- B) Organizar e priorizar os estudos, trabalhos e reuniões;
- C) Coordenar a realizações de eventos;
- D) Propor estratégias de promoção profissional
- E) Ouvidoria

## CONSELHO SUPERIOR

*ART. 26º - O Conselho Superior será formado por Delegados Regionais, representados pelas 64 meso regiões administrativas, compreendendo todo o Estado de São Paulo de acordo com a divisão sócia administrativa do Estado. Cada Meso Região Administrativa terá uma cidade principal como representante "default" no Conselho Superior.*

*Parágrafo Primeiro - O Conselho Superior terá como função precípua o assessoramento e aconselhamento da presidência, devendo o Presidente ouvir e se referenciar nas suas indicações e orientações.*

*ART. 27º - Todas as cidades do Estado de São Paulo, deverão ter pelo menos um Delegado Regional, sendo a escolha desse delegado, efetuada pelo Presidente mediante indicação e referendado do corpo de associados. O Delegado Regional terá como função representar as atividades do CROO-SP na sua área de jurisdição, de acordo com o Documento de Designação de Delegados Regionais.*

## CONSELHO FISCAL

*ART. 28º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em assembléia geral ordinária, com mandato de três anos.*

*Parágrafo Único – São atribuições do Conselho Fiscal:- 1) Auditar o exercício financeiro do CROO-SP, durante cada ano civil, que se inicia no dia 01 de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano. 2) Examinar e fiscalizar as contas da Diretoria Executiva; 3) Examinar os livros e balanços anuais, emitindo parecer, que, se necessário, será apreciado pela assembléia geral, convocada para este fim, anualmente.*

*ART. 29º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Superior e do Conselho Fiscal, não será remunerados.*

*ART. 30º - Perderá automaticamente o mandato, se o membro da Diretoria ou dos Conselhos que, sem motivo justificado e previamente comunicado ao presidente deixar de comparecer sucessivamente a quatro reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou a 12 reuniões alternadamente em cada ano.*

*Parágrafo Único:- Após a 3ª falta consecutiva, ou 11º alternadamente dentro do ano, o presidente, fará ao faltoso uma advertência reservada sobre as conseqüências de nova falta.*

*ART. 31º - Qualquer dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal*

poderá licenciar-se por até seis meses desde que por motivo imperioso a critério da diretoria, que apreciará o pedido em reunião ordinária.

## CAPÍTULO IV

### DA ELEIÇÃO E POSSE

*ART. 32º – Sessenta (60) dias antes de terminar o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será convocada uma reunião, para designar a data das eleições que deverão realizar-se dentro do referido período e designar os membros da mesa eleitoral.*

*ART. 33º - Somente poderão concorrer às eleições para qualquer cargo ou órgãos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os associados que estejam em gozo dos seus direitos pelo menos um ano antes da data das eleições.*

*ART. 34º - As chapas concorrentes ao pleito deverão se registrar na secretaria da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias recebendo o candidato que encabeçar cada chapa o respectivo protocolo de registro. As chapas poderão ser alteradas por ocasião do pleito.*

*ART. 35º - As eleições obedecerão as seguintes normas:-*

*A) A data das eleições será comunicada aos associados, em circulares diretas e pela convocação por edital publicado em circular na sede e nas ópticas da cidade e do Estado.*

*B) A mesa eleitoral será constituída de três membros que escolherão entre si o que deverá presidi-la;*

*C) Meia hora antes da instalação das mesas eleitorais, o Diretor Executivo verificará se a Secretária forneceu aos mesários todo o material necessário aos trabalhos;*

*D) A mesa eleitoral funcionará no horário designado pela Diretoria Executiva no dia das eleições, podendo esses trabalhos, serem prorrogados por decisão dos membros das mesas até o máximo de 1 hora;*

*E) A falta de qualquer dos membros efetivos da mesa não impedirá o seu funcionamento, pois se convocará imediatamente um dos seus suplentes;*

*F) Na falta de todos os mesários e seus suplentes, o presidente do Conselho designará entre os associados presentes os elementos necessários à composição da mesa.*

*G) Será permitido para os associados residentes fora da Sede do Conselho voto via Internet pelo site [www.croosp.org.br](http://www.croosp.org.br) com os procedimentos pré-estabelecidos no mesmo site, garantindo a segurança e o sigilo do voto.*

*ART. 36º - Esgotado o prazo para recebimento dos votos, cada mesa procederá à apuração dos votos lavrando a respectiva ata.*

*Parágrafo 1º - Concluída a apuração será proclamado resultado final da eleição. Será eleita a chapa mais votada em maioria simples e no caso de empate, vencerá o candidato à presidência mais antiga nos quadros sociais e se persistir o empate vencerá o mais idoso dos candidatos à presidência.*

*Parágrafo 2º - Findo os trabalhos eleitorais, todas as atas e demais documentos*

*serão encaminhados pelos mesários secretaria do conselho, que deverá ser arquivado em local seguro, ficando à disposição dos associados.*

## CAPÍTULO V

### DA FILIAÇÃO

*ART. 37º - O Conselho poderá por deliberação da Diretoria Executiva, filiar-se a organizações congêneres, com as quais manterá intercâmbio e representantes se necessário.*

*ART. 38º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.*

*ART. 39º - A posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será na mesma data, logo no 1º dia útil ao pleito eleitoral.*

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

*ART. 40º - Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CONSELHO REGIONAL DE OPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CROO-SP.*

*ART. 41º - A renúncia voluntária de cargo dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, será feita mediante requerimento dirigido ao CROO-SP.*

*ART. 42º - Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores, instituidores ou equivalentes, não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, portanto, exercidos gratuitamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.*

*Parágrafo Único - Os eleitos para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.*

*ART. 43º - Em caso de vacância e/ou renúncia nos cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, o restante do mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, na falta, ausência ou impedimento do mesmo, convoca-se, a assembleia geral, para substituição do membro para cumprimento do mandato.*

*Art. 44º - Este Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de Fevereiro de 2007 entrará em vigor, após seu registro no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.*

*São Paulo, 27 de fevereiro de 2007.*

*Presidente \_\_\_\_\_*

*Rg. \_\_\_\_\_*

